



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO N° 6307 ,

DE 21 DE FEVEREIRO 1994.

Demite funcionário a bem do
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X , XI e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor **ADELAR ANACLETO TRÊS**, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 69.369-3, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governo do Estado de Administração

Publicado no Diário Oficial n° 2969
dia 28 de outubro de 1969

DE 1 DE DEZEMBRO 1969

DECRETO N.º 6302

Demise funcional a partir de
serviço específico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65º, inciso V, da Constituição do Estado, de que se disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº. 68 de 02 de Desenvolvimento de 1965,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por inabilitação de desempenhar suas funções I, IV, V, X, XI e XII do artigo 170, salvo pelo disposto no artigo 176, inciso I e IV, todos os membros da Comissão de Desenvolvimento nº. 68 de 02 de Desenvolvimento de 1965 e servidores ADITIVAR ANVACÍTEO TRÊS, Agente Fiscal de Renda, casalito nº. 00360-3, do Quadro de funcionários da Administração Pública do Estado, lotados na Secretaria do Estado da Fazenda, bem como os servidores da mesma unidade de pessoal do Estado, lotados na Secretaria do Estado da Fazenda, cuja função é de auxiliar o processo de emissão de documentos administrativos, que se desempenha no setor de processos administrativos da Secretaria do Estado da Fazenda.

Hezíope Padilha

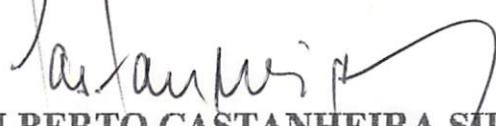
MM

Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica o servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretario de Estado da Administração